

DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM PORTO VELHO/RO

Estudo Técnico Preliminar 7/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 13042.097.661/2026-42

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviço de manutenção de centrais de ar-condicionado.

Classificação: Documento público de livre acesso

A. ASSUNTO: Dispensa de licitação para contratação de baixo valor

B. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: Visando a operacionalização integral das atividades finalísticas da Administração Pública de forma contínua, eficiente, confiável e segura, é necessário que a Administração disponibilize ambiente de trabalho e de atendimento adequados, respeitando os parâmetros técnicos de segurança. Para tal, os serviços que se pretende contratar são necessários e indispensáveis ao conforto dos servidores, prestadores de serviços e contribuintes no prédio da DRF/Porto Velho e suas unidades jurisdicionadas.

C. ESPECIFICAÇÃO: O serviço será especificado no Termo de Referência, seguindo o princípio da padronização, levando em consideração a compatibilidade estética, técnica e de desempenho. Não foi possível utilizar o Catálogo Eletrônico de Padronização devido à indisponibilidade do padrão correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Este objeto se refere a atividades materiais secundárias, instrumentais ou complementares necessárias para apoiar e manter as áreas de competência legal do órgão.

D. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, arts. 75-II e 182 c/c Decreto 12.807/2025 (baixo valor).

.

“Lei 14.133/2021. Art. 75. É dispensável a licitação: (...) I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. (...) Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP. Decreto 12.343/2024. Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. (...) Art. 75, caput, inciso II: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

E. LIMITE ANUAL: O limite legal para a exoneração de processo licitatório deve ser calculado anualmente com base na "Linha de Fornecimento do Fornecedor" no SICAF, conforme o art. 4, §§ 1º e 2º, da IN SEGES/ME nº 67 /2021. De acordo com a planilha gerencial, há limite disponível.

IN SEGES/ME nº 67/2021. Art. 4 (...) § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados: I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a **linha de fornecimento registrada pelo fornecedor** quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**Sicaf**), vinculada: I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

F. ANÁLISE JURÍDICA: Dispensável, pois trata-se de dispensa por baixo valor com contrato padrão, sem alterações estruturais, somente a descrição do objeto, conforme Orientação Normativa AGU n. 69/2021.

“NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021”

G. DISPENSA ELETRÔNICA: De acordo com o art. 75, §§ 3 e 4, da Lei nº 14.133/2021, é recomendado o uso preferencial da modalidade eletrônica e cartão de pagamento. Esses procedimentos serão adotados, conforme disponibilidade no sistema SIASG.

“Lei nº 14.133/2021. Art. 75 (...) § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

H. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Há dotação orçamentária para esta contratação e os valores acima de 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos) estão registrados no Plano de Contratações Anual, conforme Decreto 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Decreto 12.343/24. Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual: (...) IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Lei 14.133/21. Art. 95 (...) § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos).

I. PORTE: A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48-I da LC 123/2006.

LC 123/2006. Art. 48 (...) a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00

J. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A elaboração de Mapa de riscos será dispensada por serviço simples de baixo valor, conforme amparo no art. 72-I da Lei 14.133/21 c/c art. 20-§1º da IN 05/2017 e art. 1º da IN 98/2022. O ETP digital, porém, é obrigatório, nesta versão simplificada com as informações mínimas do art. 9-§1º da IN 58.

Lei 14.133/21. Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda **e, se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

IN 05/2017. Art. 20 (...)§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

IN 98/2022. Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IN 58/2022. Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema **ETP Digital** os seguintes elementos: **I - descrição da necessidade** da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; (...) **V - estimativa das quantidades** a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; **VI - estimativa do valor** da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; **VII - justificativas para o parcelamento** ou não da solução; (...) **XIII posicionamento conclusivo** sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. § 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

K. MINUTA DE AVISO E TERMO DE REFERÊNCIA: Seguem a minuta padrão da PGFN sem alteração relevante, apenas com inserção dos dados básicos do objeto devidamente destacadas em vermelho no arquivo de minuta.

L. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: O art. 70-III da Lei 14.133/21 permite dispensar os critérios de habilitação nas contratações de entrega imediata ou de valor inferior a ¼ do limite anual de dispensa, o que se aplica ao presente caso. Optou-se então por exigir regularidade fiscal e trabalhista normal e aferir capacidade técnica com dois critérios simplificados: objeto social da empresa compatível com a contratação e CNPJ ativo há pelo menos um ano, podendo-se substituir por atestado de serviço similar com firma reconhecida ou eletrônica e nota fiscal.

Lei 14.133/21. Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [VI. Habilitação] poderá ser: (...) III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos).

M. RELAÇÃO DE ANEXOS: Check-list, Aviso e Termo de Referência.

N. CONCLUSÃO: Demanda assinada e autorizada pela autoridade competente, com pesquisa de preços satisfatória e disponibilidade orçamentária. Esta dispensa eletrônica é viável e deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete/DRF/PVO/RO	Leonildo Camilo Rosa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de serviço de manutenção de centrais de ar-condicionado, CATSER 2771.

5. Levantamento de Mercado

Não se aplica

6. Descrição da solução como um todo

Não se aplica

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

5 itens conforme descrição a seguir:

Item	Serviço	Quantidade
1 - Porto Velho	Manutenção de Centrais de ar-condicionado	26
2 - Vilhena		6
3 - Ji-paraná		19
4 - Cacoal		5
5 - Guajará-Mirim		13
Total		69

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 32.983,34

Devido as especificidades do objeto a pesquisa de preços foi feita por cotação de fornecedores.

SERVIÇO Porto Velho	BTUS	QTD	Manoel Saboia	Alexandre Clima	Gabriel Queiroz	Média
Limpeza de centrais de ar	Diversos	18	R\$ 15.240,00	R\$ 5.400,00	R\$ 9.000,00	
Cargas de gás	Diversos	6		R\$ 2.100,00	R\$ 2.400,00	
Desinstalação de central	18	1		R\$ 120,00	R\$ 200,00	
Instalação de central de ar. A contratada deverá fornecer tubo em cobre 6 metros, cabos, porcas e os demais materiais necessários para a completa instalação.	24	1		R\$ 1.200,00	R\$ 1.450,00	
			R\$ 15.240,00	R\$ 8.820,00	R\$ 13.050,00	R\$ 12.370,00
SERVIÇO Vilhena						
Limpeza de centrais de ar	Diversos	4	R\$ 5.720,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.200,00	
Cargas de gás	Diversos	2		R\$ 700,00	R\$ 800,00	
			R\$ 5.720,00	R\$ 1.900,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.540,00
SERVIÇO Ji-paraná						
Limpeza de centrais de ar	Diversos	13	R\$ 9.800,00	R\$ 3.900,00	R\$ 7.150,00	
Cargas de gás	Diversos	6		R\$ 2.100,00	R\$ 2.400,00	
			R\$ 9.800,00	R\$ 6.000,00	R\$ 9.550,00	R\$ 8.450,00
SERVIÇO Cacoal						
Limpeza de centrais de ar	Diversos	3	R\$ 2.780,00	R\$ 900,00	R\$ 1.650,00	
Cargas de gás	Diversos	2		R\$ 700,00	R\$ 800,00	
			R\$ 2.780,00	R\$ 1.600,00	R\$ 2.450,00	R\$ 2.276,67
SERVIÇO Guajará-Mirim						
Limpeza de centrais de ar	Diversos	7	R\$ 6.170,00	R\$ 2.100,00	R\$ 3.850,00	
Cargas de gás	Diversos	4		R\$ 1.400,00	R\$ 1.600,00	
Desinstalação de central	21	1		R\$ 120,00	R\$ 200,00	
Instalação de central de ar. A contratada deverá fornecer tubo em cobre 6 metros, cabos, porcas e os demais materiais necessários para a completa instalação.	24	1		R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	
			R\$ 6.170,00	R\$ 4.820,00	R\$ 8.050,00	R\$ 6.346,67
Valor Total da dispensa						R\$ 32.983,33

IN Seges n. 65/2021: Art. 6 (...) § 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente. (...) Art. 7 (...) § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A compra será organizada em um item por local de prestação dos serviços, totalizando 5 itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não se aplica

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Não se aplica

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica

14. Possíveis Impactos Ambientais

O fornecedor deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União – AGU (www.gov.br/pgfn/ptbr/assuntos/consultoria-administrativa/minutas-padrao), em especial o que segue:

1. **SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – Serviços de manutenção - páginas 269 a 272.**

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Demanda assinada e autorizada pela autoridade competente, com pesquisa de preços satisfatória e disponibilidade orçamentária.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARIANE CRISTINA DE MELLO CARVALHO

Analista Tributário



Assinou eletronicamente em 20/07/2026 às 17:17:28.